



A DEMANDA PELO VOTO FEMININO NO BRASIL: ABORDAGEM HISTÓRICA
THE DEMAND FOR WOMEN'S SUFFRAGE IN BRAZIL: HISTORICAL
APPROACH

¹Jahyra Helena Pequeno dos Santos

²Ivanna Pequeno dos Santos

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo evidenciar a demanda pelo voto feminino no Brasil. Trata-se de pesquisa bibliográfica de natureza exploratória. A hipótese é de que a mulher não obteve a garantia de muitos direitos, entre eles o voto, com o surgimento do constitucionalismo moderno. Nesse sentido, a aquisição do direito ao voto foi uma conquista recente em vários países. No Brasil, os debates sobre o sufrágio feminino foram pauta da constituinte de 1891. Os argumentos contrários ao voto feminino eram fundamentados na fragilidade física e intelectual da mulher.

Palavras-chave: Voto, Mulher, Cidadania

ABSTRACT

This article aims to highlight the demand for women's suffrage in Brazil. This literature is a research of bibliographical exploratory status. The hypothesis is that the woman did not get the guarantee of lots of rights, including voting, with the ascention of modern constitutionalism. In this sense, the acquisition of right to vote was a recent achievement in many other countries. In Brazil, discussions on women's suffrage were agenda of constituent in 1891. The arguments against women's suffrage are based on the physical and mental fragility of women.

Keywords: Vote, Women, Citizenship

¹ Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Ceará (Brasil). Professor da Universidade Regional do Cariri - URCA, Crato – CE (Brasil). E-mail: ahyra@oi.com.br

² Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Ceará (Brasil). Professora da Universidade Regional do Cariri- URCA, Crato – CE (Brasil). E-mail: ivannapequeno@oi.com.br



1. INTRODUÇÃO

A participação política feminina, através do voto, é uma conquista recente. O entendimento de uma essência feminina inferior, que a excluiria dos espaços públicos, mantiveram a mulher afastada da política, somente no século XIX emergem os movimentos em defesa do voto feminino.

Observa-se que, de forma gradual, a mulher começou a ocupar os espaços públicos. A partir do momento em que ela vivencia oportunidades fora do lar, entende que não poderia mais continuar restrita ao ambiente doméstico.

Os primeiros países que garantiram o direito de voto as mulheres foram a Nova Zelândia, em 1883; Austrália, em 1901; Finlândia, em 1906; Noruega, em 1907; Dinamarca, em 1915; Suécia, em 1921.

No Brasil, o direito de voto feminino foi assegurado as mulheres através do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. No entanto, os debates sobre o direito ao voto permearam as discussões da constituinte de 1891, ganhando o assunto mais força, posteriormente, na imprensa e na sociedade, através das articulações de Leolinda Daltro e Bertha Lutz. É este o percurso da demanda pelo voto feminino a ser abordado neste artigo.

Como metodologia, a presente pesquisa é bibliográfica e interpretativa. Como problemática de investigação, indaga-se sobre qual o papel desempenhado pela mulher durante grande parte da história? O objetivo deste estudo é evidenciar que existiu uma demanda pelo direito ao voto no Brasil.

Neste sentido, o artigo inicialmente analisa o surgimento do constitucionalismo moderno e os direitos que são assegurados as mulheres nas Constituições Americana e Francesa, posteriormente relata o sufrágismo no Brasil, intercalando a luta pelo voto feminino com o momento político por que passava o país. Ressalta a participação de Leolinda Daltro dentro deste processo, com a criação do Partido Republicano Feminino, em 1910, bem como a importância de Bertha Lutz e a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Por fim, aborda os elementos que levaram ao Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.



2. CONSTITUCIONALISMO MODERNO E O DIREITO AO VOTO

Para a compreensão do sufrágio feminino parte-se do conceito de cidadania. Não da sua concepção atual, envolvendo os direitos e deveres civis, políticos e sociais, mas a cidadania restrita aos direitos políticos. Neste sentido, indaga-se que direitos foram assegurados as mulheres com a implantação das democracias modernas? A igualdade e a liberdade foram assegurados as mulheres nas constituições americana e francesa?

Assinala-se que o direito ao voto é uma conquista recente, em vários países. Mesmo nos Estados que implantaram democracias modernas, e que tinham como lema a igualdade e a liberdade, não foram consignados as mulheres o direito de participação política, através do voto.

São as constituições americana de 1787, e francesa de 1791, os documentos que demarcam o constitucionalismo moderno e que infundiram um novo tipo de Estado.

[...] a democracia moderna, reinventada quase ao mesmo tempo na América do Norte e na França, foi a fórmula política encontrada pela burguesia para extinguir os antigos privilégios dos dois principais estamentos do *ancien régime* – o clero e a nobreza – e tornar o governo responsável perante a classe burguesa (COMPARATO, 2004, p. 50).

A percepção de transformação, pautado na Revolução Francesa e Americana, gerou os instrumentos político-constitucionais das democracias modernas, e questionou a fórmula que existia de fazer as coisas. Assegurou-se a liberdade e igualdade, porém, restrita aos que pertenciam a uma classe, a burguesia.

Em relação as mulheres, a sua vida na América Inglesa, no século XVIII, era de pouca participação no espaço público. No período da Guerra da Independência, elas atuaram em atos cívicos e conduziram as suas propriedades, em face da ausência dos maridos. No entanto, o papel que lhes foi atribuído com a República foi o de mãe, estando ausente dos debates políticos (PINSKY, PEDRO, 2014).

Com a Independência americana, vislumbrou-se o surgimento de associações de mulheres, que tinham por fim o amparo aos pobres. Estas associações, na verdade, forneceram subsídios para que, posteriormente, a mulher atuasse nos movimentos abolicionistas e feministas que surgiram no século XIX. A mulher começou a sair do espaço privado, e se engajou em movimentos que demandavam direitos. A independência

americana e seu texto constitucional, contemplaram uma nova concepção política sobre os conceitos de liberdade e cidadania.

Os documentos fundadores da nova nação são amplos e generosos. A Declaração da Independência afirma que todos os homens foram criados iguais e dotados pelo Criador de direitos inalienáveis, como a vida, liberdade, busca da felicidade. Da mesma forma, a Constituição elaborada em 1787 inicia com a consagrada expressão „We, the people of United States” (Nós, o povo dos Estados Unidos). Os termos são coletivos e não há traços de limitação escrita e jurídica nesses documentos (KARNAL, 2014, p.142).

Contudo, na prática, houve uma limitação ao exercício da cidadania aos brancos pobres. Às mulheres e aos negros, que, neste período, sofriam com a escravidão, e eram tidos como objeto passível de propriedade por outros homens, somente serão acolhidas como cidadãos no Estado americano, após a Primeira Guerra Mundial, quando através da 19ª emenda constitucional alcançaram o direito ao voto.

Seguindo essa perspectiva, na França, as mulheres estiveram presentes na Queda da Bastilha e na Marcha até Versalhes, questionaram e reivindicaram, juntamente com os homens, entretanto, não obtiveram o apoio masculino para que pudessem ser reconhecidas como sujeito de direitos (PINSKY; PEDRO, 2014).

A Constituição francesa de 1791 previu a possibilidade do voto, de forma censitária: somente poderia fazê-lo o cidadão que habitasse na França, tivesse mais de 25 anos e pagasse imposto no valor de três dias de trabalho. Comparato (2004, p.132) recorda que, logo se percebeu o verdadeiro espírito da Revolução Francesa, que consistia na “[...] supressão das desigualdades estamentais do que na consagração das liberdades individuais.” Especificamente em relação a cidadania feminina assim preleciona:

[...] as mulheres de *Tiers Etat* reclamaram em vão contra a situação de injustiça e inferioridade em que se encontravam em relação aos homens. Condorcet fez publicar na imprensa, um ano após o início da Revolução, um artigo *Sobre a admissão das mulheres ao direito de cidadania*, mas a Assembleia Nacional ignorou-o. Em 1791, a escritora e artista dramática Olympe de Gouges redigiu e publicou uma *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, calcada sobre a Declaração de 1789. Fez constar ousadamente do artigo X que a „mulher tem direito de subir ao cadafalso”, assim como o „direito de subir a tribuna”[...] (COMPARATO, 2004, p.133).

De modo geral, a demanda feminina para ser reconhecida como cidadã e a possibilidade de exercício do direito de voto percorreu um longo caminho. A sua conquista não foi concessão de Estados, mas decorrência de esforços de grupo de mulheres e homens em vários países.



As sufragistas demandavam o direito político, já que estavam relegadas ao espaço privado. Os debates que surgiam sobre o ingresso da mulher no âmbito político, vinham sempre precedido de vozes que defendiam uma essência feminina que as levava aos trabalhos domésticos e cuidado com os filhos. O espaço público faria parte da essência masculina.

3. O SUFRAGISMO NO BRASIL

Antes de iniciar a abordagem sobre o sufrágismo no Brasil, cabe contextualizar como se configurava o país, histórica e constitucionalmente, enfocando quem era o cidadão brasileiro.

Ao proclamar a sua independência de Portugal em 1822, o Brasil herdou uma tradição cívica pouco encorajadora. Em três séculos de colonização (1500-1822), os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística e religiosa. Mas tinham também deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado absolutista. À época da independência, não haveria cidadãos brasileiros, nem pátria brasileira (CARVALHO, 2014, p.23).

Cumprir assinalar, que no Brasil colônia, os senhores votavam e eram votados nas eleições municipais, já as mulheres e escravos viviam sob a jurisdição desses senhores, portanto, não se pode falar em cidadania. Careciam eles do real conhecimento da noção de igualdade perante a lei (CARVALHO, 2014).

As Câmaras faziam parte da organização da municipalidade portuguesa. Neste período, as Ordenações Filipinas regiam a forma de eleição para os oficiais das Câmaras, que consistia na eleição de um juiz, três ou quatro vereadores, um escrivão, um procurador e, em alguns lugares, um tesoureiro.

As eleições para os oficiais da Câmara se realizavam de três em três anos, geralmente no período do Natal, e eram presididas por representantes da Coroa. O colégio eleitoral era reduzido aos “homens bons”, vocábulo que qualificava os indivíduos mais respeitáveis das classes nobres e privilegiadas, que eram selecionados pelo corregedor. Deste colégio estavam excluídos os sem domicílio na terra, os filhos do reino, os mecânicos operários,, os que vendiam mercadorias ao povo em loja aberta, os degredados, os judeus e outros que pertencessem a classe dos peões, sem esquecer, obviamente, as mulheres e os escravos (CANÊDO, 2014, p. 521).

Alves (1980) chama atenção para a forma de organização da sociedade e da família colonial brasileira. Tratava-se de um regime latifundiário, monocultor e escravocrata. Em relação a mulher, o papel que desempenharia na sociedade, era marcado pela sua condição social e econômica, porém, em ambos ressaltava-se a sua submissão ao homem. A mulher branca, que pertencia a elite, tinha como principal função a procriação; a mulher negra, índia ou mestiça, além do trabalho escravo, era explorada sexualmente.

Álvares (2014) traz uma abordagem historiográfica das mulheres que tiveram destaque no Brasil-Colônia, ou seja, que quebraram uma padronização de comportamento feminino, e tiveram presença no trabalho de chefia das propriedades, bem como nos grupos políticos, insurretos ao regime que se apresentava naquele período. Destaca figuras como: Ana Jansen, senhora de terras e de escravos e líder política no Maranhão; Ana Aurora de Jesus Ribeiro, atuante na revolução praieira, em Pernambuco; Barbara Pereira de Alencar, integrante do movimento republicano deflagrado no nordeste, em 1917; Joaquina do Pompeu, fazendeira em Minas Gerais e incentivadora da Independência do Brasil.

Com a independência de Portugal é outorgada a Carta de 1824. Esta continha a organização das instituições do Estado e dava relevância hierárquica a constitucionalidade material, estabelecia os poderes constituídos, bem como o modo destes se relacionarem, e contemplava um quarto poder, o Moderador.

A Constituição regulou os direitos políticos, definiu quem teria direito de votar e ser votado. Para os padrões da época, a legislação brasileira era muito liberal. Podiam votar todos os homens de 24 anos ou mais que tivessem renda mínima de 100 mil-réis. Todos os cidadãos qualificados eram obrigados a votar. As mulheres não votavam, e os escravos, naturalmente, não eram considerados cidadãos (CARVALHO, 2014, p. 35).

Neste cenário, fica claro que a atribuição da cidadania era exercida de forma restritiva, estavam excluídos os que não possuíam determinada renda, bem como as mulheres e os escravos.

A Constituição de 1824 dispunha sobre os que poderiam ser eleitos para ocupar os postos políticos:



No âmbito local votava-se para juiz de paz e para vereadores. Votava-se, ainda para a Assembleia Provincial, para a Câmara dos deputados e para o Senado. Neste último caso, os três mais votados eram submetidos ao imperador, que escolhia um. Até 1880, as eleições para os cargos locais eram diretas. Já para outros eram indiretas, isto é, em dois graus. No primeiro grau, os votantes escolhiam em assembleias paroquiais os eleitores de província. No segundo grau, os eleitores de província escolhidos elegiam os deputados e senadores na sede da Província (CANÊDO, 2014, p. 526).

Em 1792 é lançado na Europa o livro *Vindication of the rights of women*, de Mary Wollstonecraft, e suas ideias chegam no Brasil através Nísia Floresta Augusta Brasileira, que traduziu o livro para o português com o título *Direito das mulheres e injustiça dos homens*. Nísia viveu um bom período na Europa, onde teve contato com algumas ideias, e pensadores que refletiam sobre a situação de sujeição feminina.

Nísia Augusta foi educadora, e como tal conseguiu transmitir os valores de emancipação da mulher, não aceitava a dependência a que eram submetidas. Através da educação trazia as ideias de autonomia feminina (ALVES, 1980). Neste sentido, assinala-se que somente a partir de 1827, a legislação permitiu, as meninas, o acesso aos estabelecimentos escolares, e somente a partir de 1879, foi concedido o acesso aos cursos superiores.

Registra-se, algumas outras vozes femininas, que levantaram bandeiras como a educação recebida pelas mulheres e o sufrágio. Cita-se: Violante Bivar e Velasco, que fundou em 1852, o primeiro jornal dirigido por uma mulher, intitulado *Jornal de senhoras*; Francisca Senhorinha Motta Diniz, que em 1783, fundou o jornal *O sexo feminino*, que foi todo editado por mulheres, e trouxe no número de 7 de abril de 1875 a defesa do voto. Em São Paulo, em 1878, foi encenada a peça *O voto feminino*, escrita por Josefina Álvares de Azevedo, obra que explicitou nitidamente a reivindicação pelo voto feminino. Posteriormente, Josefina de Azevedo lançou a revista *A Família*, e, foi mais longe nas suas pretensões, pois quando reunida a Assembleia Constituinte, em 1891, reivindicou o direito da mulher de eleger e ser eleita.

Tem-se, no final do período monárquico, o voto feminino, através da Dra. Isabel Mattos Dillon, que invocou a Lei Saraiva para exercer a cidadania através do voto. Esta norma permitia o voto aos detentores de títulos científicos, portanto, tal direito se estendia até a Dra. Isabel, que, inclusive, chegou a candidatar-se a constituinte de 1890-1891.

Por estes exemplos verifica-se que, apesar dos limites estreitos permitidos à mulher, algumas conseguiram romper seu isolamento e forçar uma atuação mais ampla, ainda nem sempre bem vista, na vida política do final do Império (ALVES, 1980, p.92).

No seguimento a Carta de 1824, tem-se a 1891, a primeira Constituição da República. Ela introduziu a federação, e os representantes dos Estados passaram a ser eleitos. Com a proclamação da República em 1889, extinguiu-se o Poder Moderador, e consequentemente, a forma de organização do poder. Com a necessidade de reorganização do Estado, fez-se necessário o estabelecimento de uma nova ordem constitucional.

Álvares (2014) fala da trajetória do voto, antes pautado em um Estado Imperial, que legitimava os governantes, porém, carecedor de um novo arcabouço com a República. Neste sentido, sofreu o voto os influxos da história do país, sujeito em alguns momentos a fraudes, ao coronelismo com o voto de cabresto, para paulatinamente conhecer um caráter universal.

A Constituição de 1891, trazia no artigo 70 quem era considerado cidadão:

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para a dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer dominação, sujeitas ao voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia a liberdade individual.

§ 2º São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

Seguindo essa perspectiva, a Constituição de 1891 previa como requisito para serem eleitos, os que pudessem alistar-se. Karawejczyk (2013) recorda que os debates que antecederam a Constituição trouxeram o registro da luta pelo voto feminino, fato que pode ser comprovado através dos *Anais* da Constituinte de 1891.

O projeto da nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil foi publicado no Decreto nº 914-A, em 23 de outubro de 1890, sendo debatido pelo Congresso Constituinte. Se analisados somente o projeto e a Constituição aprovada em 24 de fevereiro de 1891, não se tem noção da dimensão da discussão que ocorreu para se estender o voto aos membros do sexo feminino, uma vez que estes documentos não fazem referência ao tema (KARAWEJCZYK, 2013, p.85).

Nos *Anais*, o pesquisador pode encontrar algumas propostas de emenda que traziam a reivindicação do voto feminino, e que geraram intensos debates no Congresso.



Ressalte-se a fala do Dep. Moniz Freire, na sessão de 12 de janeiro de 1891, em que chama a atenção do perigo que incorria a família se atribuído o poder de voto as mulheres.

[...] Sr Presidente, essa aspiração se me afigura imoral e anarquica, porque, no dia em que a convertessemos em lei pelo voto do Congresso, teríamos decretado a dissolução da família brasileira. (annaes da constituinte de 1891, v. 1, p.233)

Este argumento é contestado. Na sessão de 29 de janeiro, Cesar Zama rebate as ideias contrárias a participação feminina, como eleitoras, afirmou que: se elas exerciam profissões como o magistério, a medicina ou outra função pública, e que não geravam a desorganização da família, então porque tal fato se daria com o voto, em um dia de eleição.

Registre-se, que estes debates na constituinte, não resultaram em nenhuma vedação explícita do sufrágio feminino na Carta de 1891. No rol do paragrafo primeiro não havia a proibição de alistamento para as mulheres, o que deu margem a várias petições, em que as mulheres solicitavam aos juízes das comarcas, o seu alistamento.

Alves (1980) chama a atenção para a luta de Myrthes de Campos, advogada e primeira mulher a ser aceita no Instituto da Ordem dos Advogados, em 1096. Ela requereu seu alistamento eleitoral, argumentando que a Constituição não negava a mulher este direito. A petição foi indeferida. Entretanto, como o texto da lei não expressava vedação, consta que na comarca de Minas Novas, Minas Gerais, em 1905, três mulheres obtiveram o direito de alistamento e voto. Foram elas: Alzira Vieira Ferreira Netto, mais tarde formada em medicina, Cândida Maria dos Santos, professora em escola pública, e Clotilde Francisca de Oliveira.

Todos os debates da constituinte de 1891 colocaram em pauta, no país, a questão do sufrágio feminino, embora no âmbito legislativo tenha demorado até 1917 para ser novamente discutido.

No que concerne a luta pelo sufrágio feminino, depois da Constituição republicana de 1891 dois fatos se destacam. O primeiro deles foi que o sufrágio feminino não foi mais discutido no Parlamento até 1917, data da tentativa do deputado fluminense Maurício de Lacerda reativar a discussão no Plenário; o segundo fato a se destacar foi o surgimento, na década de 1910, de um movimento organizado feminino representado pelo Partido Republicano Feminino (PRF) quanto pela Liga pela Emancipação Intelectual das Mulheres (LEIM). (KARAWEJCZYK, 2013, p.121)

Essa discussão, despertou na mulher, a necessidade de uma organização para que pudesse reivindicar melhor os seus direitos. A mulher deveria ser mais participativa na sociedade, ocupando os espaços que ainda não havia alcançado, como a educação, o trabalho. Este seria um passo inicial para a política. Fazia-se necessário ultrapassar os obstáculos sociais, jurídicos e políticos, e algumas mulheres, entre elas Leolinda Daltro, foram responsáveis por quebrar alguns desses paradigmas.

3.1 Partido Republicano Feminino

Para compreender como surgiu o Partido Republicano Feminino em 1910, é necessário abordar, preliminarmente, a história da sua fundadora, Leolinda Daltro, educadora baiana, que se tornou conhecida inicialmente pela defesa dos direitos dos índios.

As restrições sofridas, em face de pertencer ao gênero feminino, provocadas pela sociedade e órgãos governamentais, despertaram em Leolinda Daltro a reflexão sobre a condição da mulher. Dois fatos a fizeram sentir mais claramente a limitação feminina na sociedade: o impedimento a sua participação na reunião do Instituto Histórico Brasileiro, bem como a proibição de apresentar trabalho no Primeiro Congresso Brasileiro de Geografia (KARAWEJCZYK, 2013).

Estes atos, a levaram a expressar suas convicções políticas. Daltro, juntamente com um grupo de mulheres, manifestaram-se em apoio a candidatura de Hermes da Fonseca, a presidência da república. Esta reunião de mulheres recebeu o nome de Junta Feminina pró Hermes – Wenceslau (KARAWEJCZYK, 2013).

A fundação do Partido Republicano Feminino, é uma fase posterior da Junta Feminina, que esvaziou seu conteúdo com a eleição de Hermes da Fonseca. No estatuto do partido, observou-se as seguintes disposições:



§ 2º Pugnar pela emancipação da mulher brasileira, despertando-lhe o sentimento de independência e de solidariedade partidária patriótica, exaltando-a pela coragem, pelo talento e pelo trabalho, diante da civilização e do progresso do século.

§ 3º Estudar; resolver e propor medidas a respeito das questões presentes e vindouras relativas ao papel da mulher na sociedade, principalmente no Brasil, pleiteando as suas causas perante os Poderes constituídos, baseando-se nas leis em vigor.

§ 4º Pugnar para que sejam considerados extensivos as mulheres as disposições constitucionais da República dos Estados Unidos do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira.

Constata-se, pela leitura dos estatutos, que existia um claro objetivo: a colocação da mulher no âmbito político. Tal processo se daria, inicialmente, despertando-lhe para a necessidade de inserção em uma organização partidária. Posteriormente, seria necessário um ativismo, perante os Poderes constituídos, sobre as demandas femininas; e por fim, a sensibilização dos membros destes poderes, da extensão as mulheres, dos direitos assegurados aos cidadãos brasileiros.

Com o despertar, de uma parcela das mulheres, sobre a sua submissão, e a criação do Partido Republicano Feminino, voltam-se novamente as atenções da sociedade, para a questão do sufrágio feminino.

[...] a Professora Leolinda Daltro, quem primeiro projetou no Brasil, de forma organizada, a ideia de sufrágio feminino. Requerendo seu alistamento em petição fundamentada no mesmo argumento da constitucionalidade do voto, teve também por sua vez seu pedido rejeitado. Reconhecendo que o caminho através da justiça seria longo e incerto, muda de tática e volta-se para o campo político. Funda em 1910 o Partido Republicano Feminino, com o objetivo de ressuscitar no Congresso o debate sobre o voto, que desde a constituinte de 1891 havia sido esquecido (ALVES, 1980, p.95).

A sua articulação junto as mulheres levou as ruas do Rio de Janeiro, em novembro de 1917, uma marcha com 84 mulheres, chamando a atenção da sociedade para a condição política da mulher perante as leis. Como fruto dessa manifestação, o Deputado Muniz Lacerda apresentou a Câmara, neste mesmo ano, um projeto de lei instituindo o sufrágio feminino, porém o projeto não chegou a ser discutido. (ALVES, 1980). Ele visava a alteração da Lei nº3.139 de 2 de agosto de 1916.

Chama a atenção, os argumentos usados por Muniz Lacerda na exposição de motivos. O Deputado afirmava já estar comprovada a capacidade da mulher e sua eficiência, visto já se encontrar ela nas mais diversas atividades. Invocou, também, a interpretação

restrita que era aplicada ao artigo 70 da Constituição Federal, quando excluía da palavra cidadão as mulheres (ALVES,1980).

Assinala-se, em 1918, o final da Primeira Guerra Mundial. Este momento trouxe alterações no papel da mulher na sociedade. No Brasil, ganha destaque a figura de Bertha Lutz, que recebeu a acolhida pela imprensa de uma forma bem mais receptiva do que Leolinda Daltro.

Bertha Lutz inicia sua campanha com uma carta a Revista da Semana em que declara que vem a tempos se preocupando com os problemas da mulher. Sente talvez com maior clareza a injustiça de sua condição por ter ela própria rompido com o papel tradicional, dirigindo-se a uma carreira científica. Educada, verifica que existem outras mulheres com o mesmo nível que ela (ALVES, 1980, p. 99).

Essa foi a percepção inicial de Lutz sobre a forma como era tratada a mulher, seja pela sociedade ou legalmente. Lutz revelou a sua indignação através dos meios de comunicação, e invocou o fato das americanas e inglesas, terem conseguido se mostrar merecedoras do respeito perante a sociedade. A receptividade as ideias, e a forma de condução das demandas femininas foram tão positivas, que em 1919, o Rio Jornal cria uma seção conduzida por Selda Patocka e Bertha Lutz.

2.2 Bertha Lutz

Bertha Lutz nasceu em São Paulo, em 1894, e estudou na Europa, onde pode acompanhar de perto todo o movimento feminista inglês, e discernir que tipo de luta se adequava melhor a sociedade brasileira.

Neste sentido, ela abordou em seus artigos a necessidade da autonomia feminina através da educação. Defendeu que a educação, e conseqüentemente, a autonomia feminina, não traria o abandono da família ou do papel de mãe e esposa, e sim, ajudaria a desenvolver melhor o cuidado de sua família. Em relação a mulher operária, que precisou trabalhar e sustentar-se, invocou a necessidade de ser respeitada, e de ver os seus direitos garantidos.

Fazia-se necessário dissociar o feminismo brasileiro, das sufragetes inglesas, e neste sentido, Bertha Lutz procurou esclarecer o que seria o feminismo. “As verdadeiras feministas são aquelas que comprovaram sua coragem, seu valor e sua capacidade durante a guerra, e que receberam como recompensa o sufrágio.” (ALVES, 1980, p.102)



Percebe-se, nos artigos publicados por Lutz, que ela buscou dissociar o movimento feminista brasileiro, de um determinado padrão de comportamento da mulher, como: o trajar roupas masculinas ou ter os cabelos curtos. Não discutiu as diferenças fisiológicas entre homens e mulheres, mas firmou a ideia de que essas diferenças, não implicavam a inferioridade de uma das partes, no caso da mulher.

Nestes artigos Bertha Lutz descreve o feminismo como sendo uma série de reivindicações jurídicas, políticas, econômicas e sociais, que devem ser defendidas através de uma atuação pacífica de propaganda e persuasão, efetuada por mulheres que por sua própria vida sejam um exemplo de benefícios que a emancipação poderá trazer. Apela para que a mulher se eduque, a fim de conquistar sua independência econômica; para que se associe e organize, de forma que aquelas que não precisam trabalhar possam aplicar suas energias na assistência as menos afortunadas, criando as instituições de que tanto carecem a mulher e a criança abandonada (ALVES, 1980, p. 103).

Seguindo o seu ideário, Lutz funda, em 1919, a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, que posteriormente, em 1922, é sucedida pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino- FBPF. O propósito da Liga era fazer um levantamento da situação das mulheres no país, e quais eram as suas demandas. A promoção do desenvolvimento intelectual das mulheres era imprescindível para que ela lutasse pelos seus direitos. A Liga também se articulava com os políticos favoráveis a causa feminina, bem como com as personalidades, que de alguma forma pudessem contribuir para a causa.

Enumeram-se sete mulheres, com boas relações e boa condição financeira, que juntamente com Bertha Lutz, fizeram esta articulação em nome da Liga, são elas: Isabel Imbassahy Chermont (esposa do senador Justo Chermont), Stella Guerra Duval, Júlia Lopes de Almeida, Jerônima Mesquita, Valentina Biosca, Esther Salgado Monteiro e Corina Barreiro.

Neste mesmo ano, de criação da Liga, o senador Justo Chermont apresentou projeto em que defendia o direito de voto a mulher, solicitou que a ela se estendesse as disposições das leis 3.139 e 3.208, ambas de 1916. Eram estes dispositivos que regulamentavam o alistamento eleitoral, e todo o processo eleitoral. Fundamentava o seu projeto, no fato de vários países haverem reconhecido as mulheres os direitos políticos, e terem acolhido dispositivos legais que garantiam a igualdade.

Uma observação importante, sobre este projeto, é que ele foi discutido e aprovado na primeira Comissão, que era a de Constituição e Diplomacia. A matéria tratada foi considerada constitucional. Entre as ressalvas apontadas pela Comissão, antes da referida

aprovação, está o alerta de que a lei 3.208, de 27 de dezembro de 1918, tratava da figura do juiz eleitoral, função que a mulher não exercia, portanto, a lei não se aplicaria da mesma forma a ela. Outro ponto que a comissão entendeu não se aplicar as mulheres era a ocupação da Presidência da República, bem como dos Estados da Federação brasileira.

A segunda comissão, a analisar o projeto, foi a de Legislação e Justiça. O projeto foi encaminhado para tal comissão por entenderem os componentes da primeira comissão que as ressalvas apontadas eram matéria de análise desta comissão.

O projeto foi discutido em primeira sessão, porém em decorrência da ausência de *quorum*, foi transferido para a sessão seguinte. Todo este movimento do parlamento foi acompanhado de perto pelas feministas, convocadas através da imprensa, por Leolinda Daltro. (KARAWEJCZYK, 2013, p. 213).

A participação feminina, acompanhando atentamente a leitura do parecer sobre o projeto que queria conceder o voto para as brasileiras, apesar de considerada pitoresca e motivo de riso para a imprensa em geral, inaugurou uma nova tática por parte das feministas. Prática pioneira do PRF e de Leolinda Daltro no Brasil

O intuito do PRF era marcar presença, mostrar que o projeto era de interesse das mulheres, bem como pressionar os senadores ali presentes para aprovação da referida matéria. Porém, mesmo com a ativa participação das feministas nos debates, o projeto foi colocado de lado e engavetado por um longo período. A presença de Artur Bernardes na presidência da república pode ser indicada como um dos elementos que contribuíram para tal fato, o presidente era contrário ao voto feminino, bem como muitos dos membros do senado.

É pertinente, contextualizar as demandas feministas, com o momento político que vivia o Brasil, na década de vinte. Ressalte-se, que foi um período de transformações em vários seguimentos. Em especial, o ano de 1922 foi marcado pela Semana de Arte Moderna, a fundação do Partido Comunista e o Movimento Tenentista.

Internamente, a fermentação oposicionista começou a ganhar força na década de 20. Depois dos operários, foram os militares que começaram a agitar-se. Em 1922, houve uma revolta de jovens oficiais no Rio de Janeiro. Em 1924, eles se revoltaram novamente em São Paulo, onde controlaram a capital por alguns dias. Abandonando a cidade, juntaram-se a outros militares rebeldes do sul do país e formaram a coluna que percorreu milhares de quilômetros sob perseguição de soldados legalistas, até internar-se na Bolívia em 1927, sem ter sido derrotada (CARVALHO, 2014, p. 94- 95).



A economia deste período também oscilou entre altos e baixos, sofrendo os influxos da economia mundial. Iniciou-se a década com a queda internacional no preço do café, superado posteriormente, até novamente ser atingido com a crise de 1929.

Neste contexto, observou-se um certo desenvolvimento da atividade industrial, com a expansão das indústrias já existentes, e o surgimento de novos setores. Isto gerou uma fortificação dos setores urbanos, um florescimento da classe trabalhadora. Todos estes elementos repercutiram no aspecto político, até aquele momento, pautado no sistema oligárquico, e representado pela aliança de Minas Gerais e São Paulo. Estes estados eram detentores das maiores bancadas no Congresso, portanto detinham poder suficiente para indicar o Presidente da República.

No âmbito estadual, os governadores e as lideranças locais, conhecidos como coronéis conduziam os rumos da política local. Em meio a este cenário, algumas reivindicações começaram a se manifestar em relação a moralização do processo eleitoral. Contudo, embora se discutisse a questão eleitoral, nada se fala sobre o voto feminino.

Centralizando-se as reivindicações em torno do voto secreto, da honestidade eleitoral, é de surpreender que, apesar da ênfase neste tema, não conste do discurso oposicionista que nesta época se articula referência alguma a respeito da inclusão das mulheres dentre os eleitores. Isto apesar de Rosalinda Coelho Lisboa, a „musa dos tenentes“, noiva de Siqueira Campos, ter sido uma das militantes do movimento sufragista. Isto talvez se deva ao fato de a mulher ter sido sempre um elemento passivo da história brasileira, condicionada por uma socialização alienante que não permitia sequer alcançar uma consciência crítica de sua condição subordinada. Desta forma não podia pressionar para o reconhecimento de direitos que não considerava seus. Não haveria, portanto, interesse para a oposição de por uma causa cuja vitória as próprias beneficiadas não pareciam capazes de se interessar. O movimento sufragista carregou como peso morto a indiferença da massa das mulheres por seu destino político (ALVES, 1980, p. 110).

Percebe-se, que o movimento sufragista brasileiro, não foi capaz de mobilizar grande parcela da sociedade. Bertha Lutz e suas companheiras eram de classe social mais elevada, e muitas das suas articulações ficavam restritas a um pequeno grupo.

2.3. Federação Brasileira pelo Progresso Feminino- FBPF

Fundada em 1922, a federação foi fruto de uma viagem de Bertha Lutz aos Estados Unidos, e da necessidade, no seu entender, de uma associação, de âmbito internacional, nos moldes da *National American Woman Suffrage Association* - NAWSA, que reivindicasse



direitos como: a educação feminina, a proteção da mulher operária e da infância, bem como observasse as limitações impostas a mulher no Código Civil de 1916.

Lutz criava uma federação, com o intuito de abrigar diversas associações de mulheres. O ingresso na Federação ocorria através de um convite pessoal, as mulheres que se destacavam nas mais diversas áreas (ALVES, 1980).

Após a criação da federação, as feministas se articularam para a realização de um congresso em que contaram com a presença de Carrie Chapman Catt, presidente da NAWSA. Também estiveram presentes: o Vice-presidente da República, Estácio Coimbra, o Senador Lopes Gonçalves, o Senador Lauro Muller. Este evento pôs novamente em evidência nos meios de comunicação o sufrágio feminino.

No ano de 1922, o Instituto da Ordem dos Advogados aprovou moção, declarando o sufrágio feminino constitucional, o que colocou o assunto em pauta nos meios de comunicação e no âmbito jurídico. Rui Barbosa, em conferência no teatro João Caetano, também manifestou-se pela constitucionalidade do voto feminino (ALVES, 1980).

A FBPF procurou atuar de forma mais enfática, colocando nas agendas de discussões o projeto de 1922, e que se encontrava esquecido. Neste período, outra organização de luta pelas demandas femininas foi criada. Julita Monteiro Soares, em 1925, fundou o Partido Liberal Feminino.

Na Câmara dos Deputados, em 1924, foi apresentado um novo projeto de lei, proposto por Basílio de Magalhães. O projeto tinha como objeto o voto feminino, porém, em relação as mulheres casadas, estas careceriam da autorização marital para o exercício dos seus direitos políticos. Na sequência, Moniz Sodré também propõe projeto de lei reconhecendo o direito de voto às mulheres. A peculiaridade do projeto de lei de Sodré, era a solicitação de um esclarecimento sobre o termo cidadão, constante do artigo 70, da Constituição de 1891. Para o Senador Sodré, este termo abrangeria homens e mulheres. Ambos os projetos são postos de lado, sem um maior debate ou decisão.

No país, registrou-se a passagem do poder presidencial, de Arthur Bernardes para Washington Luiz. A demanda pelo voto feminino estava inclusa no programa do novo presidente, o que mais uma vez reacendeu as expectativas das feministas.

Na política estadual, registra-se o ato do Senador Juvenal Lamartine, que se elegeu governador do Rio Grande do Norte em 1927, e solicitou a Assembleia Legislativa daquele Estado, a inclusão do voto feminino, o se concretizou através da lei nº 660 de 25 de outubro de 1927.



Naquele momento, a Assembleia debatia a reforma da Constituição do Estado. Lamartine telegrafa do Rio ao então Presidente do Estado José Augusto Bezerra de Medeiros, par que inclua na reforma o direito de voto para as mulheres. Diante da insistência do futuro Presidente, José Augusto concorda, e a redação final da Constituição do Rio Grande do Norte inclui, em seu art. 77 das Disposições Gerais: No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei (ALVES, 1980, p. 117).

A inclusão do voto feminino, havia sido uma promessa sua a Bertha Lutz. A inserção das mulheres como eleitoras no estado do Rio Grande do Norte, teve como consequência colocar em pauta, a nível nacional e internacional o voto feminino. O debate chegou na Comissão de Justiça do Senado, onde obteve parecer favorável de Aristides Rocha, porém, deparou-se com uma medida protelatória do Senador Thomás Rodrigues, contrário ao voto feminino. Este foi o caminho encontrado pelos opositores ao sufrágio feminino: usar de todas as medidas, que pudessem inibir e retardar a conquista de tal direito as mulheres.

Posteriormente, no ano de 1927, o projeto de lei sobre o voto feminino sofreu emendas, retornando para a Comissão de Justiça, onde deveria ser avaliado para novo parecer. As emendas foram no sentido do voto qualificado, e do aumento da idade para as mulheres votantes. Estes foram mais um motivo para adiamento, e posterior engavetamento do projeto de lei.

No ano de 1928, registrou-se no Estado do Rio Grande do Norte, no município de Lajes, a eleição da primeira prefeita mulher. Neste Estado, várias mulheres participaram das eleições, inclusive ajudando a eleger o Senador por aquela unidade da federação, José Augusto Bezerra de Medeiros. A discussão sobre a validade dos votos femininos foi encaminhada para o âmbito federal. Assinala-se que a Constituição estadual permitiu participação política feminina, porém os votos das mulheres contribuíram para a eleição de um Senador, ou seja, um cargo federal. O debate deveria ocorrer na Comissão de poderes (ALVES, 1980).

Foi o momento ideal para uma maior articulação das feministas, e elas mobilizaram personalidades em defesa da sua causa.

Divulgam também as opiniões favoráveis de juristas do Senado, que consideravam a revogação dos votos femininos um atentado às atribuições do poder judiciário. Distribuíram material de propaganda, cartões postais com citações de juristas famosos, folhetos com discurso de parlamentares, mapa-mundi indicando os países onde existia o voto. Compareciam as discussões, conversando e

argumentando com os parlamentares. Em suma mantinham ativa a pressão sobre o Congresso (ALVES, 1980, p. 120).

A Comissão de Poderes tinha com relator o Senador Godofredo Viana, que condenou a atitude dos juízes eleitorais, afirmando decidirem eles sobre matéria da qual não teriam competência. Manifestou-se pela depuração dos votos. Contudo, esta situação não impediu que as mulheres continuassem a alistar-se nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e no Rio Grande do Norte. No contexto pátrio este foi um momento de articulação de pessoas e atos, que resultaria na revolução e fim da primeira república.

A Aliança Liberal ameaçava ainda o sistema por ter colocado em campos opostos as duas principais forças políticas da República, os estados de São Paulo e Minas Gerais. Os dois estados alternavam-se na presidência. Em 1930, o acordo foi quebrado quando São Paulo insistiu em um candidato paulista para substituir um presidente também paulista. Rompido o acordo, os conflitos latentes, dentro e fora das oligarquias, encontraram campo livre para se manifestar. A lite política mineira, frustrada em suas ambições, aliou-se à elite gaucha, sempre insatisfeita com o domínio de paulistas e mineiros, Às duas juntou-se ainda a elite de um pequeno estado do Nordeste, a Paraíba. Os três estados enfrentaram a força de São Paulo e do resto do país. (CARVALHO, 2014, p.98)

A prática do sistema eleitoral brasileiro, naquele período era marcado por fraudes, e estas foram apontadas como a causa da vitória do governo. O assassinato do governador da Paraíba, João Pessoa, fortaleceu a Aliança Liberal, para que resgatasse a sua luta. Esta ressurge com um propósito revolucionário. Através dos acordos firmado com a oligarquia dissidente, juntamente com os militares insatisfeitos, se estruturou a revolta civil-militar de 1930 (CARVALHO, 2014).

Esta nova divisão, de frente de lutas políticas do país, teve reflexo dentro da FBPF. Embora não se manifestasse explicitamente, Bertha Lutz tinha maior empatia com Washington Luiz e Júlio Prestes, que inclusive já havia emitido opinião favorável ao voto feminino. Com uma opção política diversa da de Lutz, transitava na FBPF, Nathércia da Silveira. O seu apoio explícito a Aliança Liberal levou ao seu rompimento com o movimento liderado por Lutz.

A ruptura de Nathércia da Silveira com Lutz, foi o estopim para a criação de um outro movimento feminista, a Aliança Nacional de Mulheres- ANM, fundado em 1931.



Como diferenciador do grupo de Lutz, a ANM colocou entre as suas bandeiras a luta pelo trabalho e atuou bem próximo das operárias, prestando assistência jurídica.

2.4 Decreto Lei 21. 076/ 32

No país, vivia-se um momento de inquietação política e transição, era necessário a costura de alianças para que houvesse a governabilidade.

O movimento que levou ao fim da Primeira república era heterogêneo do ponto de vista social e ideológico. Tornava-se, assim, inevitável que, após a vitória, houvesse luta entre os aliados de véspera para o controle do governo. Os dois blocos principais, como vimos, eram dissidências das oligárquicas e os jovens militares. As primeiras queriam apenas ajustes na situação anterior; os militares, aliados a revolucionários civis, queriam reformas mais profundas que feriam os interesses das oligarquias. A principal delas era a reforma agrária. Do lado oposto, os inimigos da revolução, as velhas oligarquias, sobretudo a de São Paulo, procuravam explorar as divergências entre os vitoriosos para bloquear as reformas (CARVALHO, 2014, p.102)

Em relação ao movimento feminista, o governo provisório reacendeu a esperança de uma nova Constituição. Neste sentido, Getúlio nomeou uma comissão para estudar a reforma eleitoral. Como presidente desta comissão figurou o jurista Carlos Maximiniano, contrário ao voto feminino.

As feministas se articularam e, através da sua rede de amizades, expressaram ao governo a sua não aceitação do voto qualificado, ideia defendida por Maximiniano. Em 1932, foi promulgado o Código Eleitoral, aprovando o voto secreto e o voto feminino.

O Código Eleitoral de 1932 foi o primeiro vigente no país, surgindo com ele o direito eleitoral brasileiro. Até então, o sistema regido por Leis e Decretos que criaram modificações substantivas nas normas eleitorais. No novo estatuto legal, as mais importantes características foram a instituição do voto feminino e a adoção do voto universal direto e secreto. O artigo 2º caracteriza o eleitor pela idade (maior de 21 anos) e desconsidera o vínculo de cidadão neutro. A ênfase à qualificação do eleitor sem distinção de sexo concedia a mulher o voto que lhe fora negado, sem que estivesse em lei a sua exclusão em qualquer matéria constitucional (ÁLVARES,2014, p.32)

Esta norma estabelecia, no seu capítulo segundo, serem cidadãos brasileiros todos os maiores de 21 anos, sem distinção de sexo. A mulher foi reconhecida como indivíduo autônomo, adquiria, assim, a liberdade de participação política.

Por sua vez, o governo se organizou, através de uma comissão especial, para elaborar uma nova Constituição. No país, aconteciam os debates para a eleição dessa constituinte. As mulheres tinham, portanto, a possibilidade de participar ativamente deste momento, seja como candidatas, seja como eleitoras. A única eleita para a constituinte foi Carlota Pereira de Queiroz. Assinala-se que foi eleita pela oligarquia cafeeira paulista.

Em 1933, o país preparou-se para a constituinte. Poucas mulheres fizeram seu registro eleitoral. No Rio de Janeiro, a sede do ativismo sufragista, somente 15% de eleitores filiados eram mulheres. Em janeiro, a FBPF criou a Liga Eleitoral Independente que se propunha a promover a educação política das mulheres e apresentar candidatas. Mas nenhuma das sufragistas da Federação elegeu-se para a câmara dos deputados. Carlota Pereira de Queiroz, educadora, médica, pertencente a elite paulistana e que fora delegada da conferência realizada pela agremiação sufragista, em 1922, elegeu-se em razão de conexões políticas familiares. Bertha Lutz pegou uma suplência com a vaga aberta pelo falecimento do titular. Outros Estados tiveram mulheres nas Assembleias Legislativas, como a médica Lily Lages, em Alagoas, e Maria Luisa Bettencourt, na Bahia (HAHNER, 2003, p. 352)

Este fato demonstra que o movimento sufragista brasileiro não tinha conseguido atingir a população feminina do país, nem muito menos despertar, na mulher, que o espaço público também lhe pertencia.

Lamentavelmente, registraram-se argumentos contrários ao voto feminino durante a constituinte. Neste sentido, manifestaram-se os deputados Aarão Rebelo, Zoroastro Gouveia e Moraes Leme. Estes debates foram acompanhados pela FBPF, que, embora não tenha conseguido se articular satisfatoriamente para eleger uma representante como constituinte, não abandonou os discursos e a defesa dos direitos das mulheres.

Na verdade, não se pode deixar de registrar que, para muitos, inclusive para as mulheres, a obtenção de direitos como o voto e o exercício da cidadania através deste instrumento representava o desconhecido.

3. CONCLUSÃO

Algumas considerações podem ser feitas em relação ao movimento sufragista. Inicialmente, o longo caminho percorrido para que o direito ao voto feminino viesse a se tornar realidade.

As transformações relativas ao papel que a mulher poderia desempenhar na sociedade, foi objeto de resistência. O voto não faria parte da essência feminina. A falta



de acesso ao exercício da cidadania, através do voto, era fundamentado no papel social diverso que competia a mulher. O sufrágio poderia abalar seu papel de mãe e dona de casa. Estes argumentos estiveram presente em vários países, quando se reivindicava o direito de exercício da cidadania feminina.

As demandas pelo voto feminino relacionaram-se com o momento político e econômico, e os influxos sofridos em decorrência das crises e da guerra. Em algumas ocasiões o movimento sufragista se viu beneficiado com estas transformações acontecidas na sociedade.

Personalidade como Leolinda Daltro e Bertha Lutz foram destaque no sufragismo brasileiro. Tiveram elas um papel relevante junto a imprensa, a sociedade, e políticos da época.

O sufragismo brasileiro não foi um movimento de massas, inclusive muitas mulheres criticavam a participação feminina no cenário político, como eleitoras. No entanto ele se tornou realidade em 1932, através do Código Eleitoral.

A partir deste diploma legal, as mulheres poderiam eleger e serem eleitas. Percebe-se que a lei nº 21.076/32 foi de grande importância, ao falar em universalização da cidadania. No entanto, as mulheres ainda percorreram um longo caminho para que pudessem assumir um espaço na esfera política. O espaço político, ainda hoje, é preponderantemente ocupado por homens.

O voto foi o passo inicial na conquista dos direitos das mulheres e representou um alento para que se pudesse falar em uma efetiva cidadania e democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**. A luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

ANAIS DA CONSTITUINTE DE 1891. Disponível em: <[www.senado.gov.br/publicações/anais/pdf/anais República/1891/1891%20livro%20pdf](http://www.senado.gov.br/publicações/anais/pdf/anais%20República/1891/1891%20livro%20pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2014.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império no Brasil**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituições/constituição24.htm>. Acesso em: 02 dez. 2014.





_____. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituições/constituição91.htm>. Acesso em: 02 dez. 2014.

_____. Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituições/constituição34.htm> Acesso em: 02 de dezembro de 2014.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2014.

CANÊDO, Leticia Bicalho. Aprendendo a votar. In: **História da cidadania**. Org. Pinsky, Jaime e Pinsky, Carla Bassanezi. 6. ed. 1ª reimp. São Paulo: Contexto, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. revisada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2004.

HAHNER, June. **Emancipação do sexo feminino. A luta pelos direitos da mulher no Brasil**. Florianópolis-SC: Mulheres. Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2003.

KARNAL, Leandro. Estados Unidos, liberdade e cidadania. In: **História da cidadania**. Pinsky, Jaime e Pinsky, Carla. 6. ed. 1ª reimp. São Paulo: Contexto, 2014.

KARAWCZYK, Mônica. **As filhas de Eva querem votar: primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (1850-1932)**. Tese (doutorado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de filosofia e ciências humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2013.

PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla. **História da cidadania**. 6. ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2014.

PINSKY, Carla e PEDRO, JOANA. Igualdade e especificidade. In: **História da cidadania**. 6. ed. 1ª reimp. São Paulo: Contexto, 2014.